

Manoel Alves Lobo Escrivão do Ju-
ry e Execuções Criminaes d'ista Cidade da
Constituição e seu Termo &c.

Certifico que á folhas sessenta e sete verso e
grãe folhas sessenta e nove do livro das actas
das sessões do jury acha-se lavrada a do
theor seguinte: - Acta - Aos dez dias do
mez de Setembro de mil oito centos e sessen-
ta e sete, nesta Cidade da Constituição,
e sala da Camara Municipal, logar
destinado para a reunião do tribunal
do jury, ahí presentes o Juiz de Direito da
Comarca e presidente do dito tribunal
Doutor José Soares Teixeira de Louveã, o
Prossutor ad hoc Antonio Pinto d'Almei-
da, jurados e partes, comigo Escrivão no
fim d'ista nomeado, ás onze horas da
manhã, designadas para os trabalhos
do jury pelo respectivo edital, e a portas a-
bertas, principiou a sessão tocando a cam-
panella Maximiano Lopes da Silva,
porteiro do jury. Em seguida o Juiz de
Direito, abrindo a urna das quarenta
e oito cedulas, e tirando as para fóra
da mesma urna, ordenou-me que
contasse-as em alta voz, e a vista de
todos os circunstantes; o que sendo por-
minim Escrivão cumprido, verifiquei exi-
tirem quarenta e oito cedulas, as quais
forão recolhidas á mencionada urna
e ista fechada. Imediatamente eu
Escrivão fiz a chamada dos quaren-
ta e oito jurados sorteados, e averigu-
ou-se estarem presentes trinta e oito
com os quaes o Juiz de Direito declarou
aberta a sessão; e passando a tomar
conhecimento

conhecimento das faltas e excusos do juradoz que tinham deixado de comparecer, verificou que os jurados Bento Morato de Carvalho, Cezario Rodrigues de Barros, Joaquin Teixeira de Toledo, Tenente Jose Carreira do Amaral, Meiriz Pereira d'Arruda, e coronel Alexandre Luiz d'Almeida Barros, faltárao com causa justificada, pelo que forao dispensados; Bento Antonio de Moraes por não ser notificado, e os jurados Antonio de Barros Ferraz, Balduino de Mello Castanho Sabrinho, e Verissimo Antonio da Silva Prado, forao multados cada um em vinte milreis, por não apresentarem excusa alguma. Installada a sessão, e sendo convidado o Juiz Municipal primeiro supplente em exercicio Domingos Jose Lopes Rodrigues para apresentar processos, foi por este declarado que nenhum tinha a apresentar: e logo pelo Juiz de Direito foi apresentado o processo crime, em que é ré Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de Sampaio, no qual despachou determinando fosse submettido a julgamento na presente sessão, e nomeando curador da ré o mesmo que servio na formação da culpa - Bento Barreto do Amaral Lurgel. Fuita a chamada das partes e das testemunhas, só deixou de acudir a ella uma testemunha por não ter sido notificada, e as mais forao recolhidas em differentes salas, donde não podião ouvir os debates e as respostas umas das outras. Conduzida a presença do tribunal a ré Benedicta, o Juiz de Direito deferio juramento ao advogado Doutor Francisco da Costa Carvalho para defensor, e ao

defensor, e ao solicitador Bento Barreto para
 continuar como curador da mesma re' em
 seu julgamento, como tudo consta do pro-
 cesso. Deferido o juramento, o Juiz de Direito
 declarando que se ia proceder ao sorteio dos
 doze juizes de facto que tinham de formar
 o jury de sentença, leu os artigos duzentos
 e setenta e cinco, e duzentos e setenta e
 sete doCodigo do Processo Criminal, e,
 para mais esclarecimento dos jurados,
 sobre os motivos de suspeiçoes, leu tam-
 bem o artigo sessenta e um do mesmo Co-
 digo, e depois, abrindo a urna das qua-
 renta e oito cedulas, mandou do me-
 nor João, filho de Joaquim Thomaz de Sou-
 za, que tirasse as cedulas cada uma por sua
 vez: assim observando o referido menor, e
 lendo o dito Juiz as cedulas ao mesmo tempo
 que erão extra hidas, sahiraõ sorteados os se-
 guintes = Francisco Alves Benilha, Joaquim
 Fernandes de Sampaio, Pedro Ferraz de
 Andrade, Salvador da Silveira Correia, Jose
 Antonio Carnealves d'Almeida, Major Caeta-
 no Jose Gomes Carneiro, Luiz Antonio
 Freire, João Bernardino Vieira Barbosa,
 Antonio Leocadio de Mattos, Joaquim
 Antonio Fernandes, Affres Innocencio
 de Paula Eduardo, e Tenente Antonio Car-
 los de Camargo. Ao primeiro d'estes, como
 presidente interino do jury de sentença,
 o Juiz de Direito deferio o juramento
 designado no artigo duzentos e cincoenta
 e tres doCodigo do Processo Criminal, e ao
 mais pela formula prescripta no final
 do artigo duzentos e cincoenta e oito do mes-
 moCodigo. Durante o sorteio forão recuados

recusados por parte da ré um jurado, e ou-
ze pela Promotoria; e ficaram impedidos de
servir os jurados Andre Ferraz de Sampaio
por ser irmão do juiz de facto já sorteado
e approvedo - Joaquim Fernandez de Sam-
pau; Tenente Coronel Jose Ferraz de Camar-
go por ser sogro do juiz de facto Pedro Ferraz
de Andrade; Jose Amancio da Silveira e Jua-
quim da Silveira e Mello, por serem cunha-
dos do juiz de facto Salvador da Silveira Cor-
reia; Jose Bento de Mattos por ser irmão do
juiz de facto Antonio Leocadio de Mattos;
Ricardo Pinto d'Almeida, Manoel Ferraz
de Arruda Campos, e Antonio Ferraz de
Camargo, por ser o primeiro-irmão, os
dois ultimos tios carnais da mulher do
Promotor. Formado o Conselho de jurados,
o juiz de Direito consentou a este, ao cura-
dor da ré, e ao Promotor, se convinhão no
juizamento da causa independente do
comparecimento de uma testemunha,
que não pôde ser notificada, e, como
fose respondido affirmativamente, o
dito juiz passou a interrogar a ré como
coqueta do processo: o que feito, em Es-
critura li todo o processo da formação
da culpa, e as ultimas respostas da ré.
Feita esta leitura, transmittido o pro-
cesso, e dada a palavra ao Promotor, es-
te lendo o libello, os artigos da lei em que
entendia estar a ré incurso, desenval-
vou a accusação oral, e terminou-a
inquirindo tres testemunhas suas, de-
pois de devidamente qualificadas pelo
Juiz de Direito, sendo que foram tambem
inquiridas pelo mesmo Juiz, pelo advo-
gado

advogado da ré, e pelo jury de facto Mattos.
 Inquiridas estas testemunhas, transmit-
 tidas o processo e dada a palavra ao advoga-
 do da ré, este desenvolveu a defesa ma-
 trando a lei, factos, provas e razões que
 sustentavão a innocencia da ré, e ter-
 minou a descitindõ da inquirição de suas
 testemunhas. Terminada a defesa, o
 Jury de Direito perguntou ao jury de sen-
 tença se estava sufficientemente esclare-
 cido para julgar a causa; e por que respon-
 disse pela affirmativa, o dito Jury resumio
 a materia da accusação e da defesa, es-
 creveu as questõs de facto propostas ao ju-
 ry; e depois de lidas em alta voz, entregou-
 as com o processo ao presidente interino
 do mesmo jury; este com os mais membros
 do conselho retirou-se a sala secreta das
 conferencias, em cuja porta se collocarão
 seus officiaes de justiça, a fim de não con-
 sentirem qualquer communicação. De-
 pois de ali conferenciarem, voltarão á
 sala publica das sessões, onde, apresen-
 tando o presidente do jury de sentença en-
 tre as respostas, e o Jury de Direito achando-
 as irregulares, despachou determinando
 que voltasse o jury á sala secreta para
 sanarem as irregularidades indicadas:
 assim observando os dore jures de facto,
 voltarão de novo á sala publica a con-
 parhados pelos mesmos officiaes de
 justiça, de cuja incomunicabilidade
 apresentarão certidão ao processo junta,
 sendo então lidas pelo presidente do dito
 jury suas respostas, em vista d'ellas o Ju-
 ry de Direito deu e publicou a sentença

a sentença do theor seguinte: Em conformidade com as decisões do jury, julgo a re' Benedicta, escrava de João Leite Ferraz de Sampaio, incurrir no artigo cento e noventa e tres, grão medio, do Código Criminal, e a condemnar a doze annos de prisão com trabalho; mas, visto que é escrava, commuto essa pena na de trezentos açoites, na forma do artigo sessenta do mesmo Código, e a trazer um ferro ao pescoço por espaço de tres annos, ao que se abrigará por termo seu senhor, que, além d'isso, pagará as custas da causa. Sala das sessões do jury, na Constituição, dez de Setembro de mil oitocentos e sessenta e sete. Juri Soares Teixeira de Cavêa. Nada mais havendo a tractar-se, o Juri de Direito encerrou a sessão ás sete horas da noite. E para constar lavrei a presente, que assignaõ o Juri e Promotori.

Eu Manuel Alves Lobo, Escrivão do jury a escreveri = Juri Soares Teixeira de Cavêa = Antonio Pinto d'Almeida = Está conforme o original assim lavrado em o livro e folhas, ao principio declarados, ao qual me reporto e dou fe'. Constituição, dez de Setembro de mil oitocentos e sessenta

D. — 2:684 este. Eu Manuel Alves Lobo, Escrivão
 Loba
 200 do jury a escreveri, conferi e assigno
 2:684 Manuel Alves Lobo
 conferido Lobo.

Não ao sello 277. a N.º 1 N.º 98900
 100 reis, e 30 á 200, B. g. nom mil e novecentos r.
 total R. 1:900. Cont. 17 de 86. del 867.
 Escriv. Lobo Almeida Duque